II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-47/2023

Processo	-	5671/2020
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Especialy Terceirização – Eireli
Contrato	-	142/SME/2019 R$ 14.101.762,80
Objeto	-	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais nas áreas internas e externas das unidades educacionais – Lote 10

3.264ª Sessão Ordinária

ANALISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais nas áreas internas e externas das unidades educacionais. 1. As Notas de Empenho devem ser emitidas previamente e em valores suficientes para atender à despesa prevista. Art. 61, Lei 4.320/1964. Dec. Mun. 23.639/1987. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 142/SME/2019.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das medidas regimentais cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor "ad hoc" e JOÃO ANTONIO.

Ausente momentaneamente o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

Processo: TC/005671/2020

Egrégio Plenário,

Em julgamento a análise do Contrato nº 142/SME/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a empresa Especialy Terceirização Eireli, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais (UEs) da Secretaria Municipal de Educação (SME) – Lote 10.

A Equipe de Auditoria, em manifestação inaugural, concluiu que o Termo de Contrato nº 142/SME/2019 se apresenta regularmente formalizado.

O Órgão Auditor observou que devido à pandemia causada pelo Coronavírus, a Secretaria Municipal de Educação notificou a contratada, através dos Ofícios n° 306 e 415/SME/COAD/DIGECON/NST/2020, sobre a redução quantitativa a partir de 13/04/2020, pelo período em que perdurar a situação de emergência e calamidade pública no Município de São Paulo, em atendimento ao disposto na alínea a, inciso II, art. 3° do Decreto Municipal n° 59.321/20.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo ressaltou a análise procedida pela Equipe Técnica, que concluiu pela regularidade do Contrato nº 142/SME/2019, uma vez que o procedimento licitatório foi conduzido de acordo com as regras legais, as Notas de Empenho foram emitidas previamente e em valores suficientes para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 – art. 61, DM 23.639/87).

Desta forma, acompanhou as conclusões alcançadas pela Especializada, opinando pela regularidade do Contrato.

Diante das manifestações dos Órgãos Técnico e Especializado deste Tribunal, foi oficiada a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu Titular, e intimada a empresa Especialy Terceirização Eireli, em nome de seu responsável legal, para ciência dos autos e eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Devidamente oficiada e intimada, ambas quedaram-se inertes deixando transcorrer *in albis* o prazo para eventual manifestação e esclarecimentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, diante da inexistência de qualquer controvérsia no âmbito das unidades técnicas desta Corte, acompanhou integralmente as manifestações precedentes, propugnando pelo acolhimento do ajuste.

Diante das manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo conclusivas pela regularidade do ajuste, restou dispensada a manifestação da Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

1 – Em julgamento a análise do Contrato nº 142/SME/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a empresa Especialy Terceirização Eireli, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais (UEs) da Secretaria Municipal de Educação (SME) – Lote 10.

2 – O compulsar dos autos revela a convergência nas manifestações dos Órgãos Técnico e Especializado pela regularidade do Contrato nº 142/SME/2019, uma vez que o procedimento licitatório foi conduzido de acordo com as regras legais, as Notas de Empenho foram emitidas previamente e em valores suficientes para atender à despesa prevista para o exercício.

3 – Neste sentido, na esteira das manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, cujos argumentos ficam incorporados ao meu voto e os adoto como razão de decidir, **ACOLHO** o Contrato nº 142/SME/2019.

4 – Cumpridas as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

5 – É o meu voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/